



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 873, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 70,00 (setenta reais), referente a Nota Fiscal da empresa Webjur Processamento de Dados Ltda (Dados de publicação de extratos dos jornais Diário da Justiça de todos os Estados), a NF emitida em novembro de 2024 só foi enviada para Contabilidade em 2025, conforme dados abaixo:

02.	Executivo
06.	Secretaria de Administração
01.	Administração Geral
04.	Administração
04.122.	Administração Geral
04.122.0009.	Suporte e Controle Administrativo
04.122.0009.2.012000	Manutenção dos Serviços Administrativos
FONTE 1	
Código de Aplicação	110.0000
3.3.90.92.39	Outros Serv. de Terceiros – PJ.....R\$. 70,00
Total.. ..R\$. 70,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de anulação parcial da dotação nº 3.3.90.39 (Outros Serviços Terceiros - PJ) (960), até R\$ 70,00 (setenta reais), podendo ser suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 12 de março de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria